



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/323 (PLU-I)

Participação contra a edição impressa de 16 de setembro de 2021 da publicação periódica O Setubalense, a propósito de uma entrevista realizada a Inês de Medeiros, candidata às eleições autárquicas

Lisboa
4 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/323 (PLU-I)

Assunto: Participação contra a edição impressa de 16 de setembro de 2021 da publicação periódica O Setubalense, a propósito de uma entrevista realizada a Inês de Medeiros, candidata às eleições autárquicas

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 7 de outubro de 2021, uma participação contra a edição de 16 de setembro de 2021 da publicação periódica O Setubalense, a propósito de uma entrevista realizada a Inês de Medeiros, candidata às eleições autárquicas.
2. Diz o participante que o jornal O Setubalense «publicou a poucos dias das eleições autárquicas uma entrevista com a presidente da Câmara Municipal de Almada.»
3. Considera tratar-se de «uma clara entrevista de campanha eleitoral, porque foca sobretudo as obras que o PS realizou durante o último mandato no concelho bem como as promessas do que pretende fazer para o próximo mandato, quando na altura não sabia ainda se ia ser eleita.»
4. Explica que «numa consulta à página da Comissão Nacional de Eleições e lendo as atas que ali se encontram vi que há queixas contra jornais que fizeram a mesma coisa, ou seja, entrevistaram presidentes ainda em exercício para darem a conhecer o trabalho que estes fizeram, em período que já não é permitido, e em claro benefício do candidato e da candidatura que representa em detrimento das demais candidaturas, e colocando assim em crise os deveres de neutralidade e imparcialidade e numa clara violação da lei.»
5. Por fim, assinala que «não se percebe claramente se [a entrevista] é feita [à] Dra. Inês de Medeiros enquanto Presidente da Câmara Municipal ou como candidata, porque há perguntas como os projetos que destaca durante o mandato, as obras que pretende fazer até sobre a construção de mais casas e também sobre o estado do Plano Diretor Municipal.»

II. Posição do Denunciado

6. O jornal O Setubalense veio apresentar oposição à participação mencionada em 14 de outubro de 2021.

7. O denunciado confirma que «publicou a referida entrevista a Inês de Medeiros, na qualidade de candidata à Câmara Municipal de Almada» e que o fez «tal e qual como publicou entrevistas idênticas aos demais candidatos a esse município.»

8. Explica que «foram fixados critérios – de publicarmos entrevista a todos os candidatos do concelho, em espaços e destaques idênticos – e assim fizemos.»

9. Adita ainda que «essa prática que usámos no caso de Almada foi por nós aplicada também noutros concelhos (Setúbal, Seixal e Palmela), onde foi igualmente aplicada a regra de entrevistar todos os candidatos.»

10. Sobre este aspeto, O Setubalense diz que «fizemos esse género de entrevistas “apenas” nos concelhos referidos – de acordo com os critérios referidos – e não em todos os do distrito de Setúbal porque, atendendo às nossas limitações concluímos não conseguirmos realizar todas.»

11. Portanto, sustenta, «com este[s] cuidados e estes critérios, nenhum partido — rigorosamente nenhum — podem queixar-se de tratamento desigual. Nos concelhos em que fizemos entrevistas, fizemos a todos, nos concelhos em que não fizemos, não fizemos a nenhum.»

12. Por fim, esclarece não ser verdade que O Setubalense «seja “um jornal da cidade de Setúbal”. É um diário regional, que tem como universo geográfico o distrito/região de Setúbal (o que inclui Almada).»

III. Análise e fundamentação

13. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do artigo 8.º.

14. É também considerado o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (Lei de Imprensa), bem como a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

15. A entrevista denunciada foi publicada na edição impressa de 16 de setembro de 2021 do jornal O Setubalense, nas páginas 12 e 13 (ver Anexo).

16. A entrevistada, Inês de Medeiros, é apresentada como «recandidata a Almada».

17. O participante alega que «não se percebe claramente se [a entrevista] é feita [à] Dra. Inês de Medeiros enquanto Presidente da Câmara Municipal ou como candidata».

18. Deve referir-se, em primeiro lugar, que tratando-se de uma candidatura liderada pela presidente do executivo camarário em funções, é expectável, e do interesse público, que as matérias da respetiva gestão camarária componham, pelo menos, parte dos conteúdos da entrevista.

19. Por outro lado, a entrevistada, como se disse acima, é identificada como recandidata, clarificando a qualidade em que a entrevista é realizada.

20. A partir das cópias de várias edições enviadas pelo jornal denunciado, foi possível verificar que todos os cabeças de lista das candidaturas autárquicas a Almada nas eleições de 26 de setembro de 2021 foram entrevistados, nessa qualidade e com o mesmo destaque. Veja-se:

- i) Joana Mortágua, «candidata do Bloco de Esquerda à Câmara», BE, na edição de 20 de maio de 2021;
- ii) Nuno Matias, «candidato à Câmara de Almada», Coligação AD – Almada Desenvolvida, na edição de 1 de julho de 2021;
- iii) Manuel Matias, «candidato a Almada», Chega, na edição de 22 de julho de 2021;
- iv) Bruno Coimbra, «candidato a Almada», Iniciativa Liberal, na edição de 5 de agosto de 2021;
- v) Vítor Pinto, «candidato a Almada», PAN, na edição de 2 de setembro de 2021;
- vi) Maria das Dores Meira, «candidata a Almada», CDU, na edição de 9 de setembro de 2021.

21. Ora, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, dispõe, no seu artigo 4.º, que «no período eleitoral os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes.»

22. O artigo 6.º do mesmo normativo determina que «durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão.»

23. Da análise efetuada verifica-se que o jornal O Setubalense não só conferiu espaço de entrevista a todos os cabeças de lista das candidaturas autárquicas a Almada, como o fez em circunstâncias e com destaque semelhante.

24. Pelo que, considera-se que o denunciado cumpriu diligentemente o seu dever de observância do equilíbrio e equidade entre as várias candidaturas, inexistindo, contrariamente ao alegado na participação, qualquer indício de benefício da candidatura liderada por Inês de Medeiros.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição impressa de 16 de setembro de 2021 da publicação periódica O Setubalense, a propósito de uma entrevista realizada a Inês de Medeiros, candidata às eleições autárquicas, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo seu arquivamento, por não se verificarem indícios de tratamento desigual entre as várias candidaturas.

Lisboa, 4 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo